



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades e manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição se faz necessário para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Entregar os produtos conforme solicitação da secretaria geral deste Poder legislativo, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.

4.2. O prazo de entrega dos produtos é de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço fornecido pelas secretarias solicitantes.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a 01 (um) terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;



- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

- 6.1.1. Entregar o produto especificado na Ordem de Compra/Serviço, de acordo com as necessidades e o interesse do Poder Legislativo Municipal, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Poder Legislativo Municipal;
- 6.1.3. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- 6.1.4. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 6.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao Poder Legislativo Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.1.6. Comunicar imediatamente ao Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros;
- 6.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;
- 6.1.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do Poder Legislativo Municipal.
- 6.1.10. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 01 (uma) horas, contado do recebimento.
- 6.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Poder Legislativo Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 6.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da licitante vencedora;



b) medida judicial apropriada, a critério do Poder Legislativo Municipal.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 115 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Vereador Presidente;

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Poder Legislativo Municipal supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado a entrega pela Secretaria Geral deste Poder Legislativo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

10.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

10.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.



11. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante em edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

11.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

I_0

Sendo: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

11.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.9. Os reajustes a que a contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

11.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



11.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A contratada, quando for o caso, deverá formular ao Poder Legislativo Municipal requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O Poder Legislativo Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do Artigo 136, I da Lei Nº. 14.133/2021. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila nos seus manuais Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

a- Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

b- A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou



penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido

Acórdão nº 219/2004, Plenário – TC Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, o Poder Legislativo Municipal poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

12.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

12.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

12.1.2. Multa por Rescisão

12.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



12.1.2.4. O Poder Legislativo Municipal de Caiçara do Norte/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da lei 14.133/2021.

12.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

12.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Poder Legislativo Municipal.

12.2. Sanções Administrativas

12.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

12.2.2.1. Fizer declaração falsa.



12.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.3.1. Advertência;

12.2.3.2. Multa;

12.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.5. Serão publicadas no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DO PREÇO

13.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados na Lei Orçamentária Anual nº 247, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício 2024.

Caiçara do Norte/RN, 24 de janeiro de 2024.

Iago Davi Ramos Gomes de Araújo
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	ÁGUA SANITÁRIA , composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, com 1000 ml.	Unid.	480		
02	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM hidratado, incolor, pronto para usar (sem diluir), uso hospitalar, para finse de antissepsia da pele e desinfecção de superfícies fixas, em frasco opaco ou transparente, embalagem contendo 1.000 ML, com tampa rosqueável; com dados de identificação e procedência. Na embalagem externa e interna deverá constar: identificação, data de fabricação e validade, nº do lote, instruções, registro no Ministério da Saúde e Laudo de Composição.	Unid.	120		
03	COPO DESCARTÁVEL , ref. PP, de polipropileno não tóxico, não reciclado, com capacidade volumétrica total para 200 ml, na cor branca ou transparente, em embalagem com 100 copos cada, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem e que esteja de acordo com a norma da ABNT 14865/2002 e resolução 105/99 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Pct	250		
04	COPO DESCARTÁVEL , ref. PP, de polipropileno não tóxico, não reciclado, com capacidade volumétrica total para 50 ml, na cor branca ou transparente, em embalagem com 100 copos cada, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem e que esteja de acordo com a norma da ABNT 14865/2002 e resolução 105/99 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Pct	50		
	DESINFETANTE PARA USO COMUM , aspecto físico líquido, aplicação germicida, características adicionais florais, composição cloreto alquil, dimetil amônio, formaldeído,				



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

05	coran, tipo uso desinfecção pisos cozinha, banheiros e corredores, embalagem (bombona) com 5 litros. Apresentar Registro do Produto na ANVISA, conforme Resolução 184/2001. Fragrâncias diversas.	Bomb.	120		
06	DESODORIZADOR DE AMBIENTES , fragrâncias diversas, aplicação geral, apresentação aerossol, características adicionais biodegradáveis, frasco com 300 ml, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	Unid	50		
07	DETERGENTE LÍQUIDO , neutro, aromas variados, caixa com 12 x 500 ml, biodegradável, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Caixa	10		
08	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL , formato retangular, base de plástico, com cerdas em nylon flexível, com alça, dimensões mínimas aproximadas de 13 cm de comprimento, 5 cm de altura.	Unid	10		
09	ESPONJA LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA , com fios emaranhados, composição: composto de açocarbono, acondicionada em saco plástico, contendo 08 (oito) unidades.	Unid	30		
10	INSETICIDA AEROSOL , embalagem de 300 ml.	Unid	20		
11	LIMPA VIDROS , 500 ml	Unid	20		
12	LIMPADOR MULTÍUSO , Com álcool/limpador concentrado para limpeza pesada, embalagem com 500ml. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE (para o fabricante e o distribuidor).	Unid	50		
13	PANO LIMPEZA , material 100% algodão, comprimento 120 cm, largura 100 cm, características adicionais lavada, alvejado, bainha, aplicação limpeza geral.	Unid	100		
14	PANO MULTIUSO , medindo aproximadamente (30 cm x 300 mt) laranja, com no mínimo 600 unidades.	Unid	03		
	PAPEL HIGIÊNICO ROLO , folha dupla e gofrada, medindo 30m x 100 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não-transgênicas e não reciclados). Com excelente alvura e				



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

15	maciez. Embalagem com 64 rolos.	25	Unid		
16	PAPEL TOALHA , medindo 20 x 21 cm, folha simples, brancas, intercaladas tipos Inter folhas, macias e absorventes, 100% fibra celulósica. Com 2.400 folhas por embalagem. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE (para o fabricante e o distribuidor), LAUDO DE AÇÃO MICROBIOLÓGICA, emitido pelo laboratório central da ANVISA.	Pct	30		
17	PEDRA SANITÁRIA 25G , com durabilidade de até 100 acionamentos.	Unid	400		
18	QUEROSENE , composição: 100% destilado de petróleo, aplicação: limpeza em geral, frasco com no mínimo 800 ml.	Unid	20		
19	RODO EM POLIPROPILENO , com 2 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo 50 cm, cabo de metal medindo 1,50 m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	Unid	20		
20	SABÃO GLICERINADO , embalagem com 5 Unidades de 200g cada.	Pct	30		
21	SABÃO EM PÓ , aplicação: lavagem de roupas e limpeza em geral, características adicionais: em pó, biodegradável, com aditivos especiais para lavagem de roupas, indicação de uso e precaução estampados no rótulo. Embalagem com 1 kg.	Unid	200		
22	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO , para higienização das mãos, essências variadas. Embalagem com 1 lt.	Unid	100		
23	VASSOURA DE NÁILON , base plástica 30 cm com cabo de madeira plastificado 1,20 m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	Unid	10		
24	VASSOURA DE PIAÇAVA , com base de 30 cm com cabo de madeira plastificado 1,20 m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	Unid	20		
25	PRATO DESCARTÁVEL , branco, 15 cm. Embalagem com 10 unidades.	Pct	100		
26	GUARDANAPO , descartável, folha dupla 30x30cm. Com 50 unidades.	Pct	30		
27	GARFO DESCARTÁVEL , branco, reforçado, para refeição, com 50 unidades.	Pct	20		
28	COLHER DESCARTÁVEL , branco, reforçado, para refeição, com 50 unidades.	Pct	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

29	LUSTRA MÓVEIS , 200 ml.	Unid	12		
30	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , preto, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 Unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Certificado do INMETRO ou Registro de Aprovação pela ABNT.	Cento	15		
31	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , preto, capacidade para 60 litros, em polietileno reforçado, com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 Unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Certificado do INMETRO ou Registro de Aprovação pela ABNT.	Cento	30		
32	FLANELA PARA LIMPEZA , na cor laranja, medindo 40 x 60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade, acondicionada em embalagem plástica, original do fabricante.	Unid.	50		

Caiçara do Norte/RN, 24 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAUJO

Data: 25/01/2024 18:38:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iago Davi Ramos Gomes de Araújo
Secretário Geral